

# **Proposta de alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo**

## **CATÍPULO I**

### **Princípios de atribuição de Bolsas de Estudo**

#### **SECÇÃO I**

##### **Disposições Gerais**

###### **Artigo 1.º**

###### **Objecto e âmbito**

O presente Regulamento define o processo de atribuição de bolsas de estudo, pela Câmara Municipal de Ourém, no âmbito do sistema de apoio social para a frequência de cursos ministrados em instituições públicas do ensino superior.

###### **Artigo 2.º**

###### **Bolsa de Estudo**

1 - A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária anual para comparticipação nos encargos com a frequência de um curso superior, atribuída a fundo perdido e no respectivo ano lectivo, sempre que o estudante não disponha de um nível mínimo adequado de recursos financeiros.

2 - A bolsa de estudo anual corresponde a um ano lectivo completo

###### **Artigo 3.º**

###### **Número de Bolsas a atribuir anualmente**

A Câmara Municipal de Ourém atribui, anualmente, até 10 bolsas de estudo.

## SECÇÃO II

### Condições de elegibilidade

#### Artigo 4.º

##### **Condições de atribuição de bolsas de estudo**

Considera -se elegível, para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, o estudante que, cumulativamente:

- 1 - Esteja matriculado e inscrito, ou seja candidato à matrícula e inscrição, no ensino superior;
- 2 – Tenha tido aproveitamento escolar no ano anterior;
- 3 - Tenha a sua residência habitual no Concelho de Ourém, bem como o seu agregado familiar;
- 4 - Não seja titular de curso médio ou superior que o habilite profissionalmente;
- 5 - O rendimento *per capita* do seu agregado familiar seja inferior ao limite de carência, previsto no artigo seguinte.

#### Artigo 5.º

##### **Limiar de carência**

Considera -se elegível o estudante que tiver um rendimento *per capita* do agregado familiar igual ou inferior a 14 vezes o indexante de apoios sociais (IAS), em vigor no início do ano lectivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público nos termos legais em vigor.

## SECÇÃO III

### Valor anual da Bolsa

#### Artigo 6.º

##### **Tipos de Bolsa**

Existirão três tipos de bolsas:

- 1 - Máxima
- 2 - Média
- 3 - Mínima

#### Artigo 7.º

##### **Bolsa Máxima**

- 1 - A bolsa máxima terá um valor de 900 euros anuais.
- 2 - Será atribuída ao candidato que tiver um rendimento *per capita* do agregado familiar igual ou inferior a 9 vezes o indexante de apoios sociais (IAS), em vigor no início do ano lectivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público nos termos legais em vigor.

#### Artigo 8.º

##### **Bolsa Média**

- 1 - A bolsa média terá um valor de 600 euros anuais.
- 2 - Será atribuída ao candidato que tiver um rendimento *per capita* do agregado familiar igual ou inferior a 11 vezes o indexante de apoios sociais (IAS), em vigor no início do ano lectivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público nos termos legais em vigor.

#### Artigo 9.º

##### **Bolsa Mínima**

- 1 - A bolsa mínima terá um valor de 300 euros anuais.
- 2 - Será atribuída ao candidato que tiver um rendimento *per capita* do agregado familiar igual ou inferior a 14 vezes o indexante de apoios sociais (IAS), em vigor no início do ano lectivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público nos termos legais em vigor.

#### Artigo 10.º

##### **Bolsa a atribuir**

- 1 - O candidato que preencha os requisitos de mais que um tipo de bolsa, constantes nos artigos anteriores, ser-lhe-á atribuído a de valor mais elevado.
- 2 - Serão, sempre que necessário, ponderados outros indicadores de despesa do agregado, nomeadamente renda mensal de habitação, para uma melhor avaliação.

#### Artigo 11.º

##### **Modo de entrega da bolsa**

O montante das bolsas será entregue em três prestações.

## **CATÍPULO II**

### **Procedimentos**

#### **SECÇÃO I**

##### **Disposições Gerais**

###### **Artigo 12.º**

###### **Notificações e Comunicações**

- 1 - As comunicações e notificações são efectuadas por via electrónica para o endereço indicado pelo estudante no requerimento para atribuição de bolsa de estudo.
- 2 - Na falta de indicação de endereço electrónico, as comunicações e notificações serão feitas para a morada de residência do agregado familiar.

#### **SECÇÃO II**

##### **Concurso**

###### **Artigo 13.º**

###### **Abertura de concurso**

O concurso decorrerá entre 1 e 31 de Outubro de cada ano, podendo o prazo ser alterado se houver atraso na divulgação do resultado das candidaturas ao ensino superior.

###### **Artigo 14.º**

###### **Publicidade de abertura de concurso**

A abertura de concurso será publicitada através de edital a publicar em dois jornais do concelho e no site oficial da Câmara Municipal.

###### **Artigo 15.º**

###### **Resultado do concurso**

A lista de candidaturas entregues, com indicação daqueles a quem foram atribuídas bolsas, será publicada no site oficial da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

**Prova de carências**

A prova de carências do agregado familiar é feita pela Câmara Municipal.

SECÇÃO III

Candidatura

Artigo 17.º

**Requerimento**

- 1 – A atribuição de bolsa depende de requerimento apresentado nesse sentido.
- 2 – A Câmara Municipal fornecerá o requerimento de candidatura.

Artigo 18.º

**Documentos a apresentar**

- 1 - Além do requerimento, o candidato deverá apresentar, sob pena de indeferimento:
  - a) Fotocópia da declaração de IRS do agregado familiar referente ao ano transacto;
  - b) Comprovativo de aproveitamento escolar, onde conste as notas obtidas em cada uma das disciplinas do ano anterior;
  - c) Comprovativo de matrícula no ano lectivo para o qual se candidata;
  - d) Comprovativo de residência, passado pela Junta de Freguesia;
  - e) Qualquer documento que a Câmara Municipal considere fundamental para uma melhor avaliação da carência do candidato.
- 2 - O candidato poderá anexar ao processo de candidatura os documentos que julgue contribuir para uma melhor apreciação da sua situação socio-económica.
- 3 - No acto de entrega será passado comprovativo de documentação entregue.

Artigo 19.º

**Entrega de documentos**

Os documentos que compõem a candidatura deverão ser entregues, todos de uma só vez, junto da Divisão da Acção Social, durante o prazo previsto no artigo 13.º.

Artigo 20.º

**Apreciação das Candidaturas**

As candidaturas serão apreciadas por um grupo de trabalho constituído pelo Presidente da Câmara ou pessoa a quem este delegar, Vereador do Pelouro da Educação e pelo Chefe de Divisão da Acção Social, que apresentará as conclusões à Câmara para discussão e homologação em sessão.

Artigo 21.º

**Renovação das bolsas**

Os estudantes que, no ano anterior, tenham beneficiado da bolsa de estudo, ser-lhe-á aplicável o disposto na presente secção, tendo a necessidade de concorrer, no mesmo pé de igualdade, que os estudantes que se candidatam pela primeira vez.

SECÇÃO I

Deveres e responsabilidade do bolseiro

Artigo 22.º

**Deveres**

São deveres do bolseiro, sob pena de cessão da bolsa:

1. Prestar, com exactidão à Câmara, no prazo designado por esta, todas as informações que lhe forem solicitadas;
2. Informar a Câmara, no prazo de 30 dias, sempre que se verifique:
  - a) Mudança de curso ou estabelecimento de ensino;
  - b) Alteração da situação escolar ao longo do ano lectivo;
  - c) Alteração do agregado familiar;
  - d) Modificação das condições económicas do agregado familiar

Artigo 22.º

**Alteração de situação**

Quando se verifique qualquer alteração da situação a que se referem as alíneas do artigo anterior, haverá, eventualmente, a necessidade de reapreciação de candidatura.

Artigo 23.º

**Falsas Declarações**

1. As declarações, prestadas pelo candidato, que não correspondam à verdadeira realidade da situação serão motivo de cessação imediata da bolsa
2. Para além das penalidades previstas na lei a aplicar por motivo de falsas declarações, tem o bolsheiro a quem tenha sido cancelada retroactivamente o direito à bolsa de estudo de repor, no prazo de 30 dias, todas as importâncias indevidamente recebidas, mediante aviso da Câmara nesse sentido.

**CAPITULO III**

**SECÇÃO I**

**Disposições Finais**

Artigo 24.º

**Casos duvidosos**

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Câmara em sessão ordinária, ouvida a comissão prevista no artigo 20.º.

Artigo 25.º

**Alterações ao regulamento**

- 1 - Compete à Câmara Municipal proceder às alterações a este regulamento que julgar por convenientes.
- 2 – As alterações devem ser efectuadas até 30 dias antes da abertura do concurso.

Artigo 26.º

**Recurso**

Da decisão da atribuição das bolsas poderá ser apresentado recurso para a Câmara Municipal que o apreciará no prazo de trinta dias.